

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

RAMON ROCHA SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-443-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário 3. Financeiro. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Tributário, Financeiro e Processo e Direito Administrativo e Gestão Pública” do IV Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de faculdades públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

O pesquisador Roberto Carlos Bellini apresentou trabalho com o título “A preclusão temporal da produção da prova no processo administrativo fiscal federal”, que apresentou relevante leitura sobre a evolução do tema.

A autora Isabel Cristina Santos, orientada pelo Prof. Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti, expôs sobre “A tutela de isenções tributárias no Estado de Minas Gerais às pessoas com dupla deficiência”. O trabalho forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Elisangela Mendes Cruz Silva, orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira apresentou o trabalho “Estudo jurídico de propostas concretas para maior efetividade do processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho de Fazenda Estadual: Projeto PAF2”, propondo discussão que contribui ricamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Tributação e a era digital: inteligência artificial a serviço da

fiscalidade” foi apresentado pela pesquisadora Cristiane Costa dos Santos, que também foi orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira.

O pesquisador Luiz Henrique Guimarães Senna, orientado pelo Prof. Dr. Jorge Heleno Costa, expôs trabalho com o título “A sustentabilidade como fundamento de realização das licitações públicas”.

O título “AEIS até que ponto?: limites e potencialidades do zoneamento

urbanístico na proteção contra a gentrificação turística” rotulou a pesquisa de Mateus Cavalcante de França e Giovanna Lima Gurgel. O trabalho propôs resultados relevantes ao Direito Urbanístico.

O pesquisador Marcos Vinicius Soler Baldasi, orientado pela Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira, expôs trabalho com o título “Estado e terceiro setor: a lei no 13.019/2014 como marco legislativo na elaboração de políticas públicas”.

O trabalho “Processo de reurbanização paulista para quem? Projeto redenção destinado a região da cracolândia em São Paulo-SP, praticam atos que violam o direito à moradia, desapropriando os moradores do local” foi desenvolvido e apresentado por Isabela do Amaral Santos e Barbara Cristina Bezerra Costa.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Ramon Rocha Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

A HOLDING FAMILIAR: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO

Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil

Resumo

INTRODUÇÃO:

A holding não é tipo societário, mas sim objeto social de sociedade empresária, prevista no artigo 2º, § 3º da Lei 6.404/76. Trata-se de ficção jurídica, pois seu objeto não é atividade econômica, mas sim, a participação societária. Por diversos motivos, é geralmente criada sobre a forma de Sociedade Limitada. Nesta conjuntura, a holding familiar é uma holding patrimonial, constituída através da integralização de bens imóveis da pessoa física para a sociedade empresária. Entre as principais finalidades, destacam-se: o planejamento tributário e sucessório, evitar o inventário, pois a transmissão da herança é feita em vida, minimização lícita de tributos e retorno de capital, sob lucros e dividendos, sem tributação (SILVA; PONTES, 2019).

Nesta linha, é essencial conceituar o Planejamento Tributário e Sucessório. Tributário é conjunto de ações com vistas à real economia de tributos, consoante aos preceitos de boas práticas de governança corporativa. (VELLO, 2011). Não pode ser objeto de aplicação de sanções pelo Fisco. Sinônimo de elisão fiscal, procedimentos lícitos (previsão normativa expressa ou lacuna normativa) e éticos para reduzir, eliminar (impedindo o fato gerador ou excluindo da abrangência normativa) ou postergar a obrigação (MOREIRA, 2003). Sucessório é conjunto de projeções realizadas durante a vida, respeitadas todas as normativas, visando ao bem comum dos herdeiros. Com objetivo de construir um ambiente pacífico na transição da herança. (MADALENO, 2013)

PROBLEMA DE PESQUISA:

Percebe-se que o procedimento de inventário é bastante custoso e desgastante, por inúmeros motivos, como: tempo demandado, cerca de seis meses em cartório ou período maior, caso feito pela via Judicial (indispensável em litígios ou menores). Desgaste emocional, por discussões sobre o patrimônio. Possível dilapidação patrimonial, pois tributos como o ITCMD tem fato gerador no momento do óbito – fato imprevisível, portanto, muitos herdeiros não possuem recursos em mãos para o pagamento do tributo e demais custas. Portanto, alguns protelam o inventário, incorrendo em multas ou necessitam alienar os bens imóveis herdados para o pagamento no prazo, ocorrendo, em alguns casos, deságio na venda rápida e incidência de IR pelo ganho de capital.

Destaca-se que a Studio Fiscal realizou uma pesquisa que demonstra que 99% das empresas arcam com aproximadamente R\$650 mil a mais em tributos, dentro de cinco anos, por não realizarem planejamento tributário (MIGALHAS, 2016).

O presente trabalho visa debruçar-se sob a seguinte problemática: em que medida a Holding Familiar é instrumento vantajoso para o planejamento tributário e sucessório?

OBJETIVO:

O objetivo do presente trabalho é discorrer acerca do instituto da Holding Familiar, sob a perspectiva tributária - enquanto estratégia almejando vantagens econômicas lícitas – e os aspectos sucessórios - com vias de construir um ambiente pacífico na transmissão fática da herança. Enquanto objetivos específicos: analisar a conceituação de planejamento tributário e sucessório; evidenciar vantagens da modalidade e compreender algumas desvantagens.

MÉTODO:

O procedimento metodológico de realização da presente pesquisa foi a revisão da literatura, por intermédio de análise das fontes primárias, quais sejam pesquisa bibliográfica e fontes documentais. A abordagem escolhida foi o método dedutivo, parte-se da análise geral do planejamento tributário e sucessório para análise específica do instituto da Holding Familiar.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Com relação ao Planejamento tributário, os principais impostos incidentes no direito de família e sucessório, especialmente com fato gerador da transmissão da herança “em vida” contrastada a abertura da sucessão através da morte, serão analisados. Inicialmente vale destacar que alguns custos de inventário são evitados na Holding Familiar, como Imposto de Renda sobre o ganho de capital (pela diferença entre o custo de aquisição e o valor de mercado na transferência). A Taxa Judiciária, aproximadamente 1% e custos de honorários advocatícios – 10 a 20%, pois evita-se a ação judicial, ainda, emolumentos devidos no caso de inventários/arrolamentos extrajudiciais (SILVA; PONTES, 2019).

Nota-se que, no caso de uma holding familiar, inexistência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), devido à imunidade específica na integralização de capital por meio de bens imóveis, prevista no artigo 156, § 2º, I, CF. Exceto se a atividade preponderante for locação ou arrendamento mercantil (MINARDI, 2017). Sobre o Imposto de Renda há um benefício fiscal, no artigo 41, § 1º do Regulamento do IR, na cessão de imóvel a título gratuito, constituindo rendimento tributável o equivalente a 10% do valor venal. Bem como, isenção, caso ocupado por seu proprietário ou para uso do cônjuge ou parentes de primeiro

grau (BRASIL, 2018)

Consoante ao ITCMD, o critério material é qualquer transmissão a título gratuito: doação - transferência ao patrimônio de outrem por mera liberalidade, conforme artigo 538, CC; ou causa mortis, com o droit de saisine no momento do falecimento (MINARDI, 2017). Na holding, o fato gerador é a doação da nua-propriedade, uma vez que os doadores se mantêm com o usufruto das cotas. Cada legislação estadual possui regramentos, no entanto, tal alteração pode representar uma redução na base de cálculo e conseqüentemente na alíquota (RODRIGUES; ALMEIDA, 2018). Outro benefício é a programação financeira, pelo pagamento antecipado, facilitando o levantamento do montante devido (RODRIGUES; ALMEIDA, 2018). Destaca-se ainda a possibilidade da eleição de domicílio tributário mais vantajoso.

Relativamente às desvantagens, destacam-se: adversidade em operacionalizar os tratamentos diferenciados, por interseccionalizar diversas áreas e demandar conhecimento de legislações locais (alguns tributos são da esfera municipal e estadual). Podendo existir o risco de o diretor da holding familiar não possuir uma visão ampla de todas as operações da empresa. No aspecto societário, é possível que se crie uma situação irreversível e problemática – se feita de maneira imprecisa (OLIVEIRA, 2003 apud GUIMARAES, RODRIGUES, 2020).

Compreende-se que o instituto da holding é de suma relevância e interesse social, principalmente diante do cenário de crise brasileiro. No planejamento sucessório é proveitoso, evitando inúmeros entraves na transmissão fática da herança, ensejando inclusive a supressão de discussões familiares, substituindo o inventário. O planejamento tributário, feito de maneira adequada, representa uma economia considerável, por diversos motivos, principalmente: a organização antecipada para o pagamento dos tributos incidentes - visto que, evita-se uma possível dilapidação patrimonial com vistas de pagamento dos impostos - e real economia no ITCMD e IR.

Palavras-chave: Holding, Organização, Economia

Referências

BRASIL, Código Civil. Lei 10.406/2002. Brasília, 10 de janeiro de 2002.

BRASIL, Constituição Federal. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL, Lei de Sociedades Anônimas. 6.404/1976. Brasília, 15 de dezembro de 1976.

BRASIL, Regulamento do Imposto de Renda. Decreto nº 9.580/2018. 2018.

MADALENO, Rolf. Planejamento Sucessório. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/299.pdf>. Acesso em 15 set. 2021.

MIGALHAS. Estudo mostra que empresas brasileiras pagam mais impostos do que devem: Os gastos tributários exibem grande impacto no caixa das empresas. Isso pode significar falta de atenção a real carga tributária do seu negócio. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/243763/estudo-mostra-que-empresas-brasileiras-pagam-mais-impostos-do-que-deve-m>. Acesso em: 15 set. 2021.

MINARDI, Josiane. Direito Tributário. 5ª ed. Bahia: Editora Jus Podivm, 2017.

MOREIRA, André Mendes. Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário, Vol. 21, Belo Horizonte, mar.-abr. 2003, pp. 11-17.

RODRIGUES; ALMEIDA. Vantagens e desvantagens da holding familiar e a economia tributaria nas futuras sucessões hereditárias. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Unipê: Centro Universitário de João Pessoa, 2018.

SILVA, Adriano Fábio Cordeiro Da; PONTES, Eriko Cezar Ramos Gomes. O PLANEJAMENTO DA SUCESSÃO FAMILIAR E AS HOLDINGS PATRIMONIAIS

VELLO, André Pinto Coelho. Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, Vitória, 2011.